

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2018**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para realização de pesquisa de Avaliação de Desempenho da Administração Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pela administração pública em geral é o atendimento de forma satisfatória aos seus cidadãos. Na busca pela eficiência e eficácia, partindo do princípio de que a administração pública é a fomentadora do desenvolvimento econômico e o bem-estar dos seus cidadãos através da disponibilização de serviços públicos essenciais, subsidiar os gestores com informações adequadas torna-se necessário para o perfeito alinhamento das ações de governo.

A realização de pesquisas de desempenho, abrangendo todas as áreas da administração, são instrumentos de grande importância para a avaliação das políticas públicas, permitindo aos gestores a implementação de estratégias de gestão adequadas a cada caso abordado, atendendo os anseios da população.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Dispensa de Licitação n.º 13/2018 tem sua fundamentação legal no Art. 24, Inciso XXVI, da Lei 8.666/93, que preceitua:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, e devidamente acatado pela Autoridade Superior, é plenamente possível a contratação por dispensa, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

Atendendo o disposto no parecer, verificou que não houveram contratações de serviços similares e não há previsão de nova contratação no exercício atual.

**4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor escolhido foi **PEDRO PAGLIARINI – ME**, inscrito no CNPJ 09.185.766/0001-62, com sede na Rua Tirol, 236, Centro, na cidade de Treze Tílias, cujo valor mostrou-se o menor dentre os apurados pelos orçamentos apresentados pelo solicitante.

**5. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor da contratação é de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, valor este compatível com valores de mercado, conforme comprovado através dos orçamentos apensados ao processo.

## 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, SC, 14 de dezembro de 2018

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**

Presidente da Comissão

**EVANDRA REGINA MACAGNAN**

Secretária

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**

Membro